



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO LEI Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Timbaúba, aprovou e o Sr Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA DESAFETAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

Art. 1º - Fica desafetada, para a categoria de bens dominicais, área pertencente ao Município situada no Núcleo Urbano Vila dos 300, cuja área total é de 891.377,09 m².

Parágrafo único: A área acima mencionada limita-se, ao norte, com Estrada Vicinal, do vértice 85 ao vértice 119, numa extensão de 451,29m e Loteamento Ismael Vasconcelos, do vértice 119 ao vértice 01, numa extensão de 579,21m; ao sul, limita-se com Engenho Cumbi, do vértice 13 ao vértice 16, numa extensão de 89,20m, Inácio Silvino da Silva, do vértice 16 ao vértice 21, numa extensão de 260,71m, Valter Alves Pimentel, do vértice 21 ao vértice 55, numa extensão de 1.278,68m, Aluizio Batista de Santana Júnior, do vértice 55 ao vértice 60, numa extensão de 414,65m; ao leste, limita-se com faixa de domínio da Rodovia Estadual PE-089, do vértice 01 ao vértice 13, numa extensão de 1.521,43m e ao oeste, limita-se com Maria José Dantas Barreto, do vértice 60 ao vértice 61, numa extensão de 234,72m e Santa Fé Empreendimentos, do vértice 61 ao vértice 85, numa extensão de 685,91m.

CAPÍTULO II

DO LOTEAMENTO E DA DOAÇÃO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o loteamento da área referida no Art. 1º, obedecendo aos parâmetros técnicos constantes do Anexo I desta lei, o qual prevê a criação de 138 lotes distribuídos em diversas quadras, com uso misto, destinados à moradia e/ou **subsistência** de famílias de baixa renda.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A DOAÇÃO DOS LOTES

Art. 3º - A doação dos lotes se efetuará mediante o atendimento dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- I** - Comprovação de que o beneficiário possui renda familiar inferior a dois salários-mínimos, mediante apresentação de comprovantes de renda e declarações;
- II** - Comprovação de residência no Município de Timbaúba há, no mínimo, 05 (cinco) anos, podendo ser comprovado mediante declaração assinada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas;
- III** - Ausência de propriedade de outro imóvel - exceto quanto ao bem único de família - comprovada por certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- IV** - Estar regularmente cadastrado no Cadastro Único do Município;
- V** - Permanência na área para fins de edificação de moradia ou torná-la produtiva, sob pena de retrocessão do lote ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV

DAS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E RETROCESSÃO

Art. 4º - A escritura de doação dos lotes deverá conter:

- I** - Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II** - Cláusula de retrocessão automática ao patrimônio do Município, caso o beneficiário não inicie a edificação da moradia, ou inicie os trabalhos para torná-la produtiva, após a efetiva doação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 5º - Fica instituída a Comissão de Análise e Julgamento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Compete à Comissão:

- I** - Identificar os atuais possuidores dos lotes, auxiliar na reunião dos documentos exigidos, promover todas as etapas e providenciar todos os atos e instrumentos necessários para concretizar a doação de que trata essa lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- II** - Realizar o cadastramento e a análise dos requerimentos dos interessados, em caso de áreas excedentes, mediante edital público com ampla divulgação;
- III** - Classificar os beneficiários segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a renda, a situação habitacional e a ausência de outros bens imóveis no Município;
- IV** – Promover audiências públicas, caso necessário, para assegurar a transparência do processo;
- V** - Efetuar fiscalizações periódicas para confirmar o atendimento dos requisitos e, em caso de descumprimento, determinar a destituição do benefício, com a subsequente reintegração do lote à futura modalidade de doação popular.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 6º - Em havendo áreas excedentes, a Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Comissão de Análise e Julgamento, deverá elaborar e publicar edital contendo:

- I** - Todos os requisitos para o cadastramento e seleção dos interessados;
- II** - Prazos e condições para a regularização dos beneficiários;
- III** - Critérios de prioridade, dando especial atenção às famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O edital será amplamente divulgado nos meios oficiais garantindo a ampla participação da comunidade.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS E INFRAESTRUTURA

Art. 7º - As despesas decorrentes do loteamento, da elaboração e registro da escritura de doação, bem como a implantação das obras de infraestrutura urbana, poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Habitação, com o apoio da Comissão de Análise e Julgamento, realizará avaliações periódicas (a cada 12 meses) para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento das condições, a Comissão poderá determinar a destituição do beneficiário, retrocedendo o lote ao patrimônio do Município para nova modalidade de doação popular.

CAPÍTULO X DO INTERESSE PÚBLICO

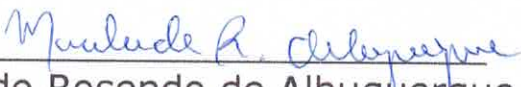
Art. 9º - Fica reconhecido o interesse público na execução deste projeto, que visa a regularização fundiária e a promoção do direito à moradia, contribuindo para a inclusão social e o ordenamento urbano do Município de Timbaúba.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Concluído os procedimentos de doação previsto nesta lei, e em havendo lotes remanescentes, fica autorizado o desmembramento dos mesmos em tamanho padronizado para destinação em favor de novos beneficiários mediante processo de que trata essa lei e modo que seja garantida a participação de quaisquer interessados.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, 06 de maio de 2025



Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 005 de 04 de abril de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de área municipal situada em núcleo urbano no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

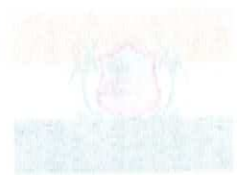
Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação.

Cumpre-nos destacar que inexistente qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal determina que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse cenário, é plenamente possível o município realizar a desafetação de área pública de sua propriedade para efetuar o parcelamento do solo, desde que respeitada legislação vigente. No mesmo sentido, torna-se viável a municipalidade efetivar a doação dos lotes para aos beneficiários de baixa renda, a fim de promover a regularização urbanística.

Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A ordem de dia da reunião

Em Única discussão

Sala das Sessões 28/04/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Aprov. do em Única discussão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 28/04/2025

Presidente

Constitui-se que o projeto de lei em discussão, tendo em vista a natureza da matéria, não se trata de matéria de iniciativa de lei, mas de matéria de iniciativa de projeto de lei, sendo, portanto, de competência da Câmara Municipal de Timbaúba, Pernambuco, a sua apreciação e aprovação. O projeto de lei em discussão, tendo em vista a natureza da matéria, não se trata de matéria de iniciativa de lei, mas de matéria de iniciativa de projeto de lei, sendo, portanto, de competência da Câmara Municipal de Timbaúba, Pernambuco, a sua apreciação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara de Timbaúba/PE, 14 de abril de 2025


Luiz Apolinário Neto
Presidente


Ronaldo Gomes da Silva
1º secretário


José Bernardo de Farias
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, **Projeto de Lei nº 005 de 04 de abril de 2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Timbaúba que dispõe sobre que dispõe sobre desafetação de área municipal situada em núcleo urbano no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre proposições referentes a matérias que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município.

Sendo assim, o art. 7º da proposição legislativa determina que as despesas decorrentes do loteamento, da elaboração do registro da escritura e de doação, bem como das obras de infraestrutura urbana correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Nessa esteira, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

Em que pese o Município venha a ter dispêndios financeiros com a realização de obras e regularização da área para posterior doação, é oportuno destacar que efetivação do Projeto de Lei impactará a médio e longo prazo tendem a contribuir de forma mais efetiva com as obrigações tributárias, tendo em vista a possibilidade de cobrança de impostos e taxas municipais.

Sendo assim, o projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A ordem do dia da reunião

Em única discussãoSala das Sessões 28/04/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussãoUnanimidade dos PresentesSala das Sessões 28/04/2025

Presidente

Da principal cumprir mencionar que o art. 39, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre projetos referentes a matérias que direta ou indiretamente afetem a receita ou despesa do Município.

Sendo assim, o art. 7º da proposição legislativa determina que as despesas decorrentes do pagamento da elaboração do registro da escritura e de votação, bem como das outras de infraestrutura urbana, sejam por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Nessa esteira, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbauba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nas seguintes razões:

Em que pese o Município venha a ter disponíveis financeiros com a realização de obras e regularização das áreas para posterior votação, a oportuna destinação dos recursos do Projeto de Lei impactará a médio e longo prazo também a contribuir de forma mais efetiva com as obrigações tributárias, sendo em vista a possibilidade de cobrança de impostos e taxas municipais.

Sendo assim, o projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 005 de 04 de abril de 2025**.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara de Timbaúba/PE, 14 de abril de 2025

Risalva Brandão Rodrigues

Risalva Brandão Rodrigues
Presidente

Ronaldo Gomes da Silva

Ronaldo Gomes da Silva
1º secretário

Tarcidio Batista da Silva

Tarcidio Batista da Silva
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a apreciação Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Timbaúba, o **Projeto de Lei nº 005 de 04 de abril de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de área municipal situada em núcleo urbano no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências, vem para a **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, a fim de que seja exarado opinativo.

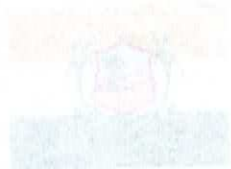
Inicialmente, registre-se que nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Nesse cenário, constata-se que a proposição legislativa determina com exatidão a área que será desafetada pelo Município, bem como prevê a criação dos quantitativos dos lotes distribuídos em diversas quadras.

No ANEXO 01 do Projeto de Lei em análise, verifica-se que houve a descrição das tabelas sequenciais das quadras e dos lotes por equipe de engenharia, definindo as confrontações e as respectivas áreas, contendo quadras de "A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N".

Sendo assim, percebe-se a existência de estudo e planejamento para execução das obras de loteamento pretendidas pelo Município de Timbaúba.

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que uma vez que inexistente óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO LOTEAMENTO VILA DOS
300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E
ACQUISICIONAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 28 / 04 / 20 25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

Unanimidade dos presentes

Sala das Sessões 28 / 04 / 20 25

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara de Timbaúba/PE, 14 de abril de 2025

Odilon G. Ferreira Lima
Odilon Gomes Ferreira Lima
Presidente

José Fernandes da Silva
José Fernandes da Silva
1º secretário

Josinaldo Barbosa de Araújo Junior
Josinaldo Barbosa de Araújo Junior
2º secretário



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 31 de fevereiro de 2025.

Ofício GP nº 056 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa
Eg. Casa Legislativa, Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE
ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300,
AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS
BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar
nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE**
:40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408060224
34
Dados: 2025.03.31 09:00:36
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

RECEBIDO EM
31/03/2025
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO LEI Nº 05 DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA DESAFETAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

Art. 1º - Fica desapetada, para a categoria de bens dominicais, área pertencente ao Município situada no Núcleo Urbano Vila dos 300, cuja área total é de 891.377,09 m².

Parágrafo único: A área acima mencionada limita-se, ao norte, com Estrada Vicinal, do vértice 85 ao vértice 119, numa extensão de 451,29m e Loteamento Ismael Vasconcelos, do vértice 119 ao vértice 01, numa extensão de 579,21m; ao sul, limita-se com Engenho Cumbi, do vértice 13 ao vértice 16, numa extensão de 89,20m, Inácio Silvino da Silva, do vértice 16 ao vértice 21, numa extensão de 260,71m, Valter Alves Pimentel, do vértice 21 ao vértice 55, numa extensão de 1.278,68m, Aluízio Batista de Santana Júnior, do vértice 55 ao vértice 60, numa extensão de 414,65m; ao leste, limita-se com faixa de domínio da Rodovia Estadual PE-089, do vértice 01 ao vértice 13, numa extensão de 1.521,43m e ao oeste, limita-se com Maria José Dantas Barreto, do vértice 60 ao vértice 61, numa extensão de 234,72m e Santa Fé Empreendimentos, do vértice 61 ao vértice 85, numa extensão de 685,91m.

CAPÍTULO II DO LOTEAMENTO E DA DOAÇÃO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o loteamento da área referida no Art. 1º, obedecendo aos parâmetros técnicos constantes do Anexo I desta lei, o qual prevê a criação de 138 lotes distribuídos em diversas quadras, com uso misto, destinados à moradia e/ou subsistência de famílias de baixa renda.

A Comissão de Legislação

Justiça e Redação, Finanças e Oupamentos, Obras e Serviços Públicos.

Sala das Sessões 14/04/2025

Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1ª discursão

Sala das Sessões 29/04/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1ª discursão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 29/10/20

Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2ª discursão

Sala das Sessões 05/05/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2ª discursão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 05/05/2025

Presidente



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A DOAÇÃO DOS LOTES

Art. 3º - A doação dos lotes se efetuará mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I** - Comprovação de que o beneficiário possui renda familiar inferior a dois salários-mínimos, mediante apresentação de comprovantes de renda e declarações;
- II** - Comprovação de residência no Município de Timbaúba há, no mínimo, 05 (cinco) anos, podendo ser comprovado mediante declaração assinada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas;
- III** - Ausência de propriedade de outro imóvel - exceto quanto ao bem único de família - comprovada por certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- IV** - Estar regularmente cadastrado no Cadastro Único do Município;
- V** - Permanência na área para fins de edificação de moradia ou torná-la produtiva, sob pena de retrocessão do lote ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV DAS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E RETROCESSÃO

Art. 4º - A escritura de doação dos lotes deverá conter:

- I** - Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II** - Cláusula de retrocessão automática ao patrimônio do Município, caso o beneficiário não inicie a edificação da moradia, ou inicie os trabalhos para torná-la produtiva, após a efetiva doação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 5º - Fica instituída a Comissão de Análise e Julgamento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

§ 1º - Compete à Comissão:

- I** – Identificar os atuais possuidores dos lotes, auxiliar na reunião dos documentos exigidos, promover todas as etapas e providenciar todos os atos e instrumentos necessários para concretizar a doação de que trata essa lei;
- II** - Realizar o cadastramento e a análise dos requerimentos dos interessados, em caso de áreas excedentes, mediante edital público com ampla divulgação;
- III** - Classificar os beneficiários segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a renda, a situação habitacional e a ausência de outros bens imóveis no Município;
- IV** – Promover audiências públicas, caso necessário, para assegurar a transparência do processo;
- V** - Efetuar fiscalizações periódicas para confirmar o atendimento dos requisitos e, em caso de descumprimento, determinar a destituição do benefício, com a subsequente reintegração do lote à futura modalidade de doação popular.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 6º - Em havendo áreas excedentes, a Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Comissão de Análise e Julgamento, deverá elaborar e publicar edital contendo:

- I** - Todos os requisitos para o cadastramento e seleção dos interessados;
- II** - Prazos e condições para a regularização dos beneficiários;
- III** - Critérios de prioridade, dando especial atenção às famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O edital será amplamente divulgado nos meios oficiais garantindo a ampla participação da comunidade.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS E INFRAESTRUTURA



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 7º - As despesas decorrentes do loteamento, da elaboração e registro da escritura de doação, bem como a implantação das obras de infraestrutura urbana, poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Habitação, com o apoio da Comissão de Análise e Julgamento, realizará avaliações periódicas (a cada 12 meses) para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento das condições, a Comissão poderá determinar a destituição do beneficiário, retrocedendo o lote ao patrimônio do Município para nova modalidade de doação popular.

CAPÍTULO X DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º - Fica reconhecido o interesse público na execução deste projeto, que visa a regularização fundiária e a promoção do direito à moradia, contribuindo para a inclusão social e o ordenamento urbano do Município de Timbaúba.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Concluído os procedimentos de doação previsto nesta lei, e em havendo lotes remanescentes, fica autorizado o desmembramento dos mesmos em tamanho padronizado para destinação em favor de novos beneficiários mediante processo de que trata essa lei e modo que seja garantida a participação de quaisquer interessados.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 31 de março de 2025.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:408

06022434

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2025.03.31 09:00:58

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora

Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO NÚCLEO URBANO VILA DOS 300, AUTORIZA O SEU LOTEAMENTO E A DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição ora apresentada tem como objetivo primordial promover a regularização fundiária de uma área já ocupada por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conferindo-lhes segurança jurídica quanto à posse e à moradia. Tal iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana e o direito social à moradia como pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Regularização Fundiária Vila dos 300, elaborado pela administração municipal, viabiliza a titulação dos ocupantes, assegurando a função social da propriedade e propiciando melhores condições de vida aos beneficiários, por meio do acesso a serviços essenciais e a políticas públicas de habitação. Nesse contexto, a desafetação dos bens de uso comum para a categoria de bens dominicais torna-se imprescindível, permitindo que o Município, na qualidade de proprietário, promova o devido loteamento e a consequente doação dos lotes à população de baixa renda.

Além de assegurar o direito à moradia, a presente medida fomenta o ordenamento territorial e urbano, mitigando a ocupação irregular e garantindo uma maior inclusão social. Ao mesmo tempo, a criação de uma Comissão de Análise e Julgamento confere transparência e legitimidade ao processo, estabelecendo critérios claros de seleção, bem como prevendo a possibilidade de fiscalização contínua e a destituição do beneficiário em caso de descumprimento das condições pactuadas.

Ressalte-se, ainda, que a efetivação deste Projeto de Lei impactará positivamente o desenvolvimento local, pois a regularização fundiária estimula melhorias na infraestrutura urbana, fomenta a participação dos beneficiários na economia municipal e fortalece a arrecadação, à medida que os imóveis



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

devidamente regularizados tendem a contribuir de forma mais efetiva com as obrigações tributárias.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que se reveste de inegável relevância social e atende aos princípios constitucionais de justiça social, dignidade humana e função social da propriedade.

Certo(a) de poder contar com o senso de responsabilidade e espírito público de Vossas Excelências, agradeço antecipadamente a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente, **MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE**
E:40806022434

Assinado de forma
digital por MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408060
22434
Dados: 2025.03.31
09:00:47 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

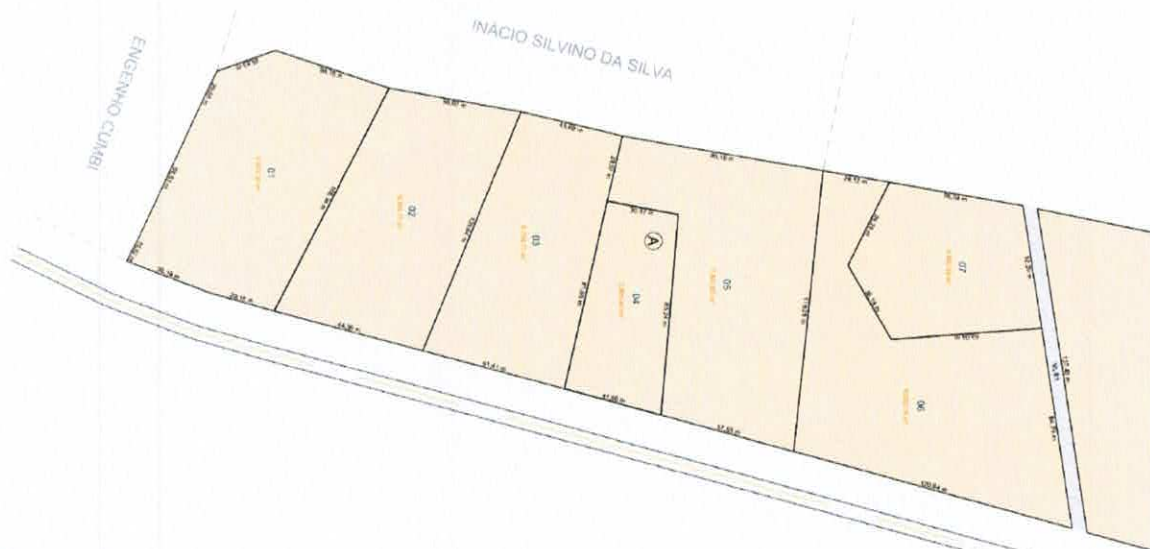


TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO 01

TABELAS SEQUENCIAIS DAS QUADRAS E DOS LOTES

QUADRA A



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "A"

[illegible]

QUADRA B



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "B"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	133,73 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	183,11 m		135,95 m	Lote 02	137,48 m	VL 01	20.837,26 m²	590,27 m
02	96,55 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	85,70 m		141,74 m	Lote 03	135,95 m	Lote 01	12.612,28 m²	459,94 m
03	57,24 m, 25,52 m, 32,81 m, 65,21 m e 121,32 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	63,18 m, 123,11 m, 34,16 m, 49,05 m e 80,23 m	Lote 23, Lote 22 e Lote 21	108,45 m e 37,19 m	Lote 04	141,74 m	Lote 02	44.797,58 m²	939,21 m
04	37,86 m, 32,82 m e 165,29 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	36,21 m, 13,64 m, 31,20 m, 26,67 m, 8,98 m, 36,71 m e 70,19 m	Lote 20, Lote 17, Lote 16, Lote 15 e Lote 14	118,52 m	Lote 05	37,19 m e 108,45 m	Lote 03	29.545,41 m²	723,73 m
05	36,14 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	28,08 m e 21,47 m	Lote 13 e Lote 12	109,13 m	Lote 06	118,52 m	Lote 04	4.831,60 m²	313,34 m
06	128,37 m e 25,76 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	21,38 m, 27,49 m e 74,88 m	Lote 11, Lote 10 e Lote 09	76,62 m	Lote 07	109,13 m e 18,47 m	Lote 05 e Lote 12	14.018,45 m²	482,10 m
07	114,53 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	28,82 m, 31,29 m e 61,22 m	VL 02	62,21 m, 12,91 m e 2,80 m	Lote 08	76,62 m e 40,40 m	Lote 06 e Lote 09	10.336,80 m²	430,80 m
08	30,52 m	RODOVIA ESTADUAL PE-089	36,73 m	VL 02	45,83 m	RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO ISMAEL VASCONCELOS	2,80 m, 12,91 m e 62,21 m	Lote 07	2.192,08 m²	191,00 m
09	67,73 m	VL 02	74,88 m	Lote 06	42,21 m	Lote 10	40,40 m	Lote 07	2.927,66 m²	225,22 m
10	29,93 m	VL 02	27,49 m	Lote 06	42,32 m	Lote 11	42,21 m	Lote 09	1.211,83 m²	141,95 m
11	17,85 m e 7,22 m	VL 02	21,38 m	Lote 06	37,61 m	Lote 12	42,32 m	Lote 10	920,32 m²	126,38 m

[illegible]

QUADRA C

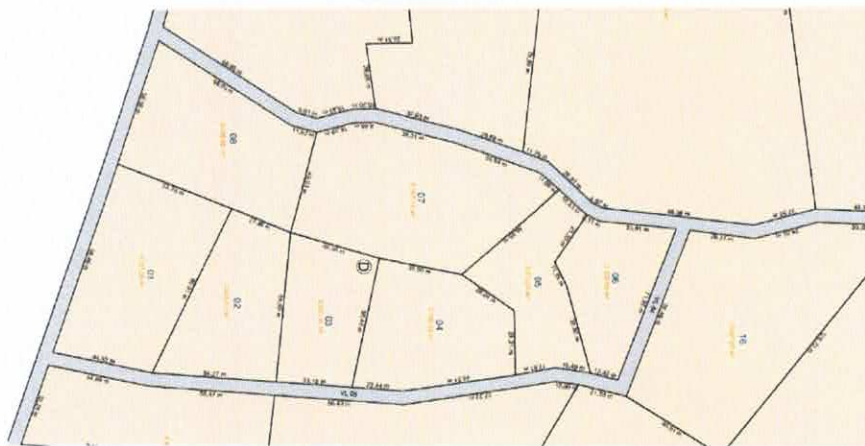


Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "C"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	38,99 m, 9,17 m, 24,67 m, 8,18 m, 9,13 m e 27,93 m	VL 02	44,69 m e 55,47 m	VL 05	71,62 m	Lote 02	37,29 m	VL 06	4.932,60 m²	327,14 m
02	51,34 m, 10,89 m e 26,24 m	VL 02	56,43 m, 67,22 m e 10,09 m	VL 05	110,75 m	Lote 03	71,62 m	Lote 01	9.258,83 m²	404,58 m
03	25,80 m, 52,67 m e 12,42 m	VL 02	21,53 m e 49,01 m	VL 05 e Lote 16	76,81 m	Lote 04	110,75 m	Lote 02	7.364,37 m²	348,99 m
04	18,75 m, 11,23 m, 13,14 m, 15,91 m e 8,34 m	VL 02	72,91 m	Lote 15	75,81 m	Lote 05	76,81 m	Lote 03	5.210,19 m²	292,90 m
05	82,51 m		71,94 m e 24,26 m	Lote 15 e Lote 14	52,54 m e 46,60 m	Lote 06	75,81 m	Lote 04	7.479,39 m²	353,66 m
06	47,81 m e 33,36 m	VL 02	46,61 m	Lote 14	88,80 m	Lote 07	46,60 m e 52,54 m	Lote 05	6.333,94 m²	315,72 m
07	12,05 m e 25,32 m	VL 02	32,50 m e 15,50 m		28,69 m e 59,66 m	Lote 08	88,79 m	Lote 06	2.610,13 m²	262,51 m
08	35,45 m	VL 02	28,69 m e 15,25 m	Lote 07 e Lote 14	71,21 m	Lote 09	59,66 m	Lote 07	2.531,14 m²	210,26 m
09	32,83 m	VL 02	71,68 m	Lote 14	19,33 m	Lote 10	71,21 m	Lote 08	1.566,77 m²	195,05 m
10	60,10 m	VL 02	54,66 m	Lote 14	18,01 m e 29,71 m	Lote 11	19,33 m	Lote 09	1.894,01 m²	181,81 m
11	23,70 m	VL 02	15,67 m	Lote 14	33,15 m e 25,91 m	Lote 12	29,71 m e 18,01 m	Lote 10	1.016,82 m²	146,15 m
12	21,82 m, 33,46 m, 15,81 m e 10,67 m	RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO ISMAEL VASCONCELOS	25,91 m e 33,15 m	Lote 11	36,57 m, 31,94 m e 30,64 m	Lote 14 e Lote 13	35,93 m e 58,94 m	VL 02	5.343,84 m²	334,84 m
13	32,24 m	RUA PROJETADA	31,94 m	Lote 12	30,31 m	Lote 14	30,64 m	Lote 12	977,12 m²	125,13 m

[illegible]

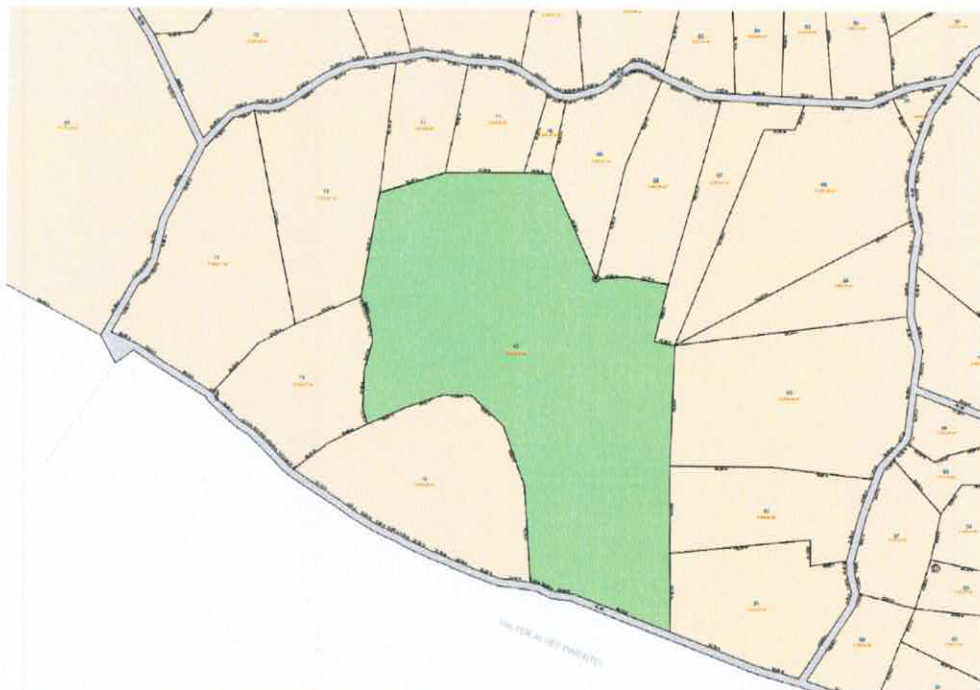
QUADRA D



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "D"

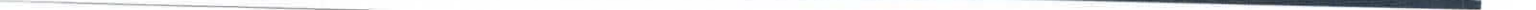
[illegible]

QUADRA E



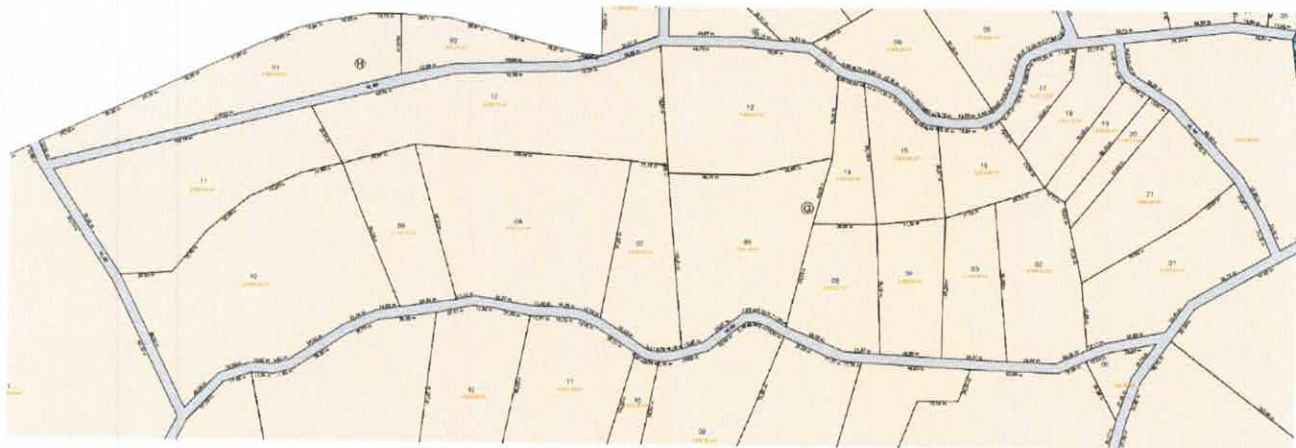
Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "E"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	10,20 m, 15,85 m, 9,01 m e 69,80 m	VL 03	62,25 m	Lote 17	110,31 m, 20,51 m e 28,60 m	Lote 02	34,56 m e 72,70 m	VL 06	11.253,51 m²	433,79 m
02	29,68 m e 37,65 m	VL 03	68,73 m	Lote 17	80,38 m e 78,88 m	Lote 03	28,60 m, 20,51 m e 110,31 m	Lote 01	9.469,05 m²	454,74 m
03	27,95 m, 66,38 m, 4,87 m, 26,81 m e 11,79 m	VL 03	95,32 m	Lote 17	182,94 m	Lote 04	78,88 m e 80,38 m	Lote 02	19.959,48 m²	575,32 m
04	9,62 m, 24,12 m e 43,35 m	VL 03	182,94 m	Lote 03	VAZIO	VAZIO	154,85 m e 55,57 m	Lote 05	7.005,10 m²	470,45 m
05	52,58 m e 18,08 m	VL 07	55,57 m e 154,85 m	Lote 04	183,68 m, 24,26 m e 20,30 m	Lote 07	39,88 m, 20,17 m, 11,23 m, 17,58 m e 11,74 m	Lote 06 e VL 03	17.807,30 m²	609,92 m
06	14,53 m e 28,89 m	VL 07	39,88 m	Lote 05	VAZIO	VAZIO	25,16 m e 27,16 m	VL 03	785,70 m²	135,62 m
07	65,53 m	VL 07	16,30 m	Lote 17	46,85 m e 150,12 m	Lote 17 e Lote 08	20,30 m, 24,26 m e 183,68 m	Lote 05	6.357,15 m²	507,04 m
08	26,63 m, 11,57 m e 11,15 m	VL 07	33,10 m e 24,05 m	Lote 17	92,42 m e 72,09 m	Lote 09	150,12 m	Lote 07	8.483,09 m²	421,13 m
09	7,46 m, 23,02 m, 22,92 m, 5,45 m, 4,84 m,	VL 07	90,86 m	Lote 17	58,39 m	Lote 10	72,09 m e 92,42 m	Lote 08	6.807,82 m²	397,59 m



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "F"										
Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	64,52 m, 33,78 m, 10,19 m, 11,27 m e 51,38 m	VL 07	10,76 m, 29,50 m, 9,90 m, 11,53 m, 4,92 m, 2,56 m, 3,32 m, 14,15 m, 17,36 m, 6,89 m, 6,25 m, 8,34 m, 10,16 m, 26,46 m, 4,13 m, 19,27 m, 33,22 m, 24,40 m, 2,65 m, 8,32 m, 2,26 m, 34,89 m e 31,57 m	Lote 02 e	12,89 m, 82,46 m e 92,42 m	VL 08	105,30 m e 18,23 m		41.273,29 m²	805,25 m
02	4,48 m		266,04 m		234,72 m		2,65 m, 24,40 m, 33,22 m, 19,27 m, 4,13 m, 26,46 m, 10,16 m, 8,34 m, 6,25 m, 6,89 m, 17,36 m, 14,15 m, 3,32 m, 2,56 m, 4,92 m, 11,53 m, 9,90 m, 29,50 m e 10,76 m	Lote 01	22.174,92 m²	751,01 m
Quantidade total de Lotes: 2						Área total dos Lotes : 63.448,21 m²				
Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parênteses (14,14 m)										

QUADRA G



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "G"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	56,72 m, 23,45 m, 35,83 m e 12,11 m	VL 07	74,60 m e 35,33 m	Lote 21	24,82 m e 24,33 m	VL 17	41,05 m	Lote 02	5.297,91 m²	328,24 m
02	20,22 m e 29,44 m	VL 07	30,74 m	Lote 16	15,11 m, 16,22 m, 34,05 m e 41,05 m	Lote 19, Lote 20, Lote 21 e Lote 01	96,80 m	Lote 03	4.666,22 m²	283,63 m
03	39,31 m	VL 07	31,06 m	Lote 16	96,80 m	Lote 02	85,28 m	Lote 04	3.142,40 m²	252,45 m
04	36,90 m	VL 07	41,34 m	Lote 15	85,28 m	Lote 03	79,18 m	Lote 05	3.205,56 m²	242,70 m
05	21,07 m e 38,19 m	VL 07	38,06 m	Lote 14	79,18 m	Lote 04	64,99 m	Lote 06	3.537,21 m²	241,49 m
06	11,39 m, 9,10 m, 7,63 m, 29,27 m e 13,80 m	VL 07	50,26 m e 48,88 m	Lote 13	40,99 m e 64,99 m	Lote 14 e Lote 05	106,91 m	Lote 07	7.547,48 m²	383,22 m
07	7,18 m, 7,78 m, 5,41 m e 34,63 m	VL 07	22,15 m	Lote 12	4,85 m e 106,91 m	Lote 13 e Lote 06	97,22 m	Lote 08	3.936,71 m²	286,13 m
08	13,38 m, 16,39 m, 12,48 m, 34,77 m e 11,12 m	VL 07	129,70 m	Lote 12	97,22 m	Lote 07	97,37 m	Lote 09	9.951,47 m²	412,43 m
09	33,94 m	VL 07	44,97 m	Lote 12	97,37 m	Lote 08	94,28 m	Lote 10	3.741,17 m²	270,56 m
10	14,83 m, 21,98 m, 37,92 m, 9,81 m, 13,92 m, 19,99 m e 29,29 m	VL 07	30,83 m, 33,03 m, 32,68 m, 34,20 m e 24,99 m	Lote 11	94,28 m	Lote 09	89,92 m	VL 08	12.901,04 m²	487,66 m
11	158,78 m	VL 09	24,99 m, 34,20 m, 32,68 m, 33,03 m e 30,83 m	Lote 10	76,03 m	VL 08	39,06 m	Lote 12	8.534,74 m²	429,60 m



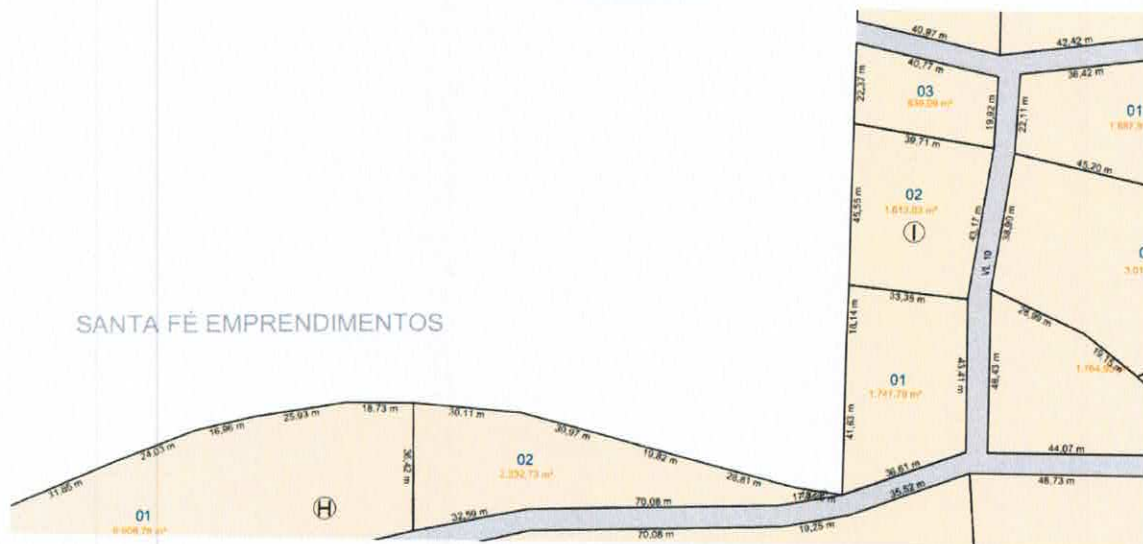
QUADRA H

SANTA FÉ EMPRENDIMENTOS



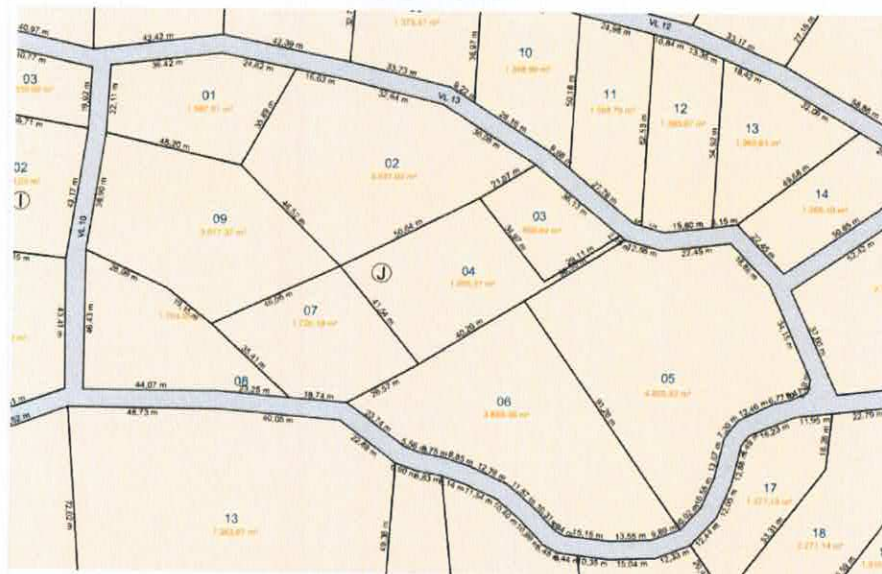
Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "H"										
Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação o	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	217,93 m	VL 09	35,32 m, 24,25 m, 24,36 m, 30,25 m, 31,85 m, 24,03 m, 16,96 m, 25,93 m e 18,73 m		36,42 m	Lote 02	12,46 m	VL 08	6.908,78 m²	498,49 m
02	17,82 m, 70,08 m e 32,59 m	VL 09	30,11 m, 30,97 m, 19,82 m, 28,81 m e 13,26 m		VAZIO	VAZIO	36,42 m	Lote 01	2.232,73 m²	279,88 m
Quantidade total de Lotes: 2						Área total dos Lotes : 9.141,51 m²				
Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parênteses (14,14 m)										

SANTA FÉ EMPRENDIMENTOS



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "I"										
Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	36,61 m	VL 09	33,35 m	Lote 02	43,41 m	VL 10	41,63 m e 18,14 m		1.747,79 m²	173,14 m
02	43,17 m	VL 10	45,55 m		39,71 m	Lote 03	33,35 m	Lote 01	1.613,03 m²	161,78 m
03	19,92 m	VL 10	22,37 m		40,77 m	VL 13	39,71 m	Lote 02	839,09 m²	122,77 m
Quantidade total de Lotes: 3						Área total dos Lotes : 4.199,91 m²				
Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parênteses (14,14 m)										

QUADRA J

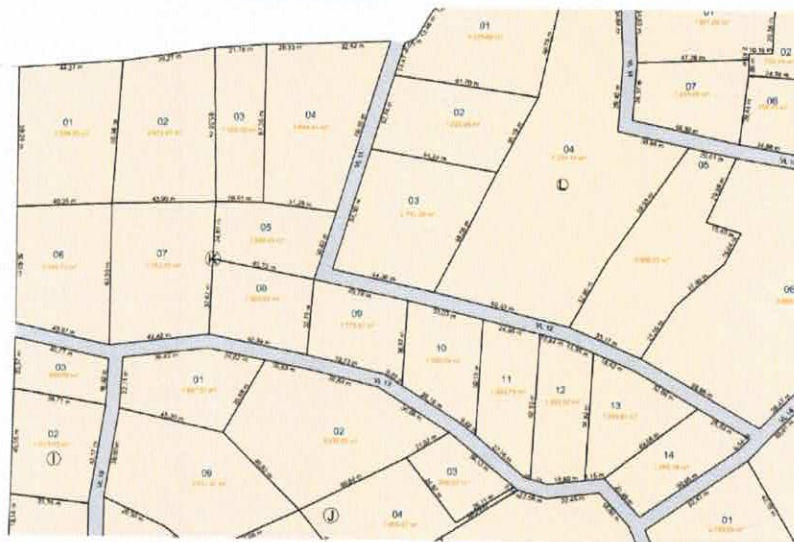


Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "J"

Lote	Frente	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	36,42 m e 24,62 m	VL 13	45,20 m	Lote 09	22,11 m	VL 10	35,89 m	Lote 02	1.587,91 m²	164,24 m
02	16,63 m, 32,64 m e 36,08 m	VL 13	46,52 m	Lote 09	35,89 m	Lote 01	21,07 m e 50,64 m	Lote 03 e Lote 04	3.437,03 m²	239,47 m
03	36,13 m	VL 13	34,97 m	Lote 04	21,07 m	Lote 02	29,11 m	Lote 04	866,62 m²	121,28 m
04	2,10 m	VL 13	41,54 m	Lote 07	50,64 m, 34,97 m e 29,11 m	Lote 02 e Lote 03	38,55 m e 40,20 m	Lote 05 e Lote 06	1.995,37 m²	237,11 m
05	12,58 m, 22,45 m, 18,86 m, 34,15 m, 4,19 m, 5,41 m, 6,77 m, 12,46 m, 7,20 m, 13,67 m, 10,55 m e 10,02 m	VL 13 e VL 09	91,20 m	Lote 06	VAZIO	VAZIO	38,55 m	Lote 04	4.825,42 m²	288,06 m
06	9,89 m, 13,55 m, 15,15 m, 3,34 m, 10,31 m, 11,57 m, 12,76 m, 8,85 m, 8,75 m, 5,56 m e 23,74 m	VL 09	91,20 m	Lote 05	VAZIO	VAZIO	26,57 m e 40,20 m	Lote 07 e Lote 04	3.893,38 m²	281,44 m
07	18,74 m	VL 09	46,06 m	Lote 09	41,54 m e 26,57 m	Lote 04 e Lote 06	35,41 m	Lote 08	1.726,18 m²	168,32 m
08	23,25 m e 44,07 m	VL 09	28,99 m, 19,15 m e 35,41 m	Lote 09 e Lote 07	VAZIO	VAZIO	46,43 m	VL 10	1.764,95 m²	197,30 m
09	38,90 m	VL 10	46,06 m	Lote 07	19,15 m e 28,99 m	Lote 08	45,20 m e 46,52 m	Lote 01 e Lote 02	3.017,37 m²	224,82 m
Quantidade total de Lotes: 9						Área total dos Lotes : 23.114,23 m²				

Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

QUADRA K



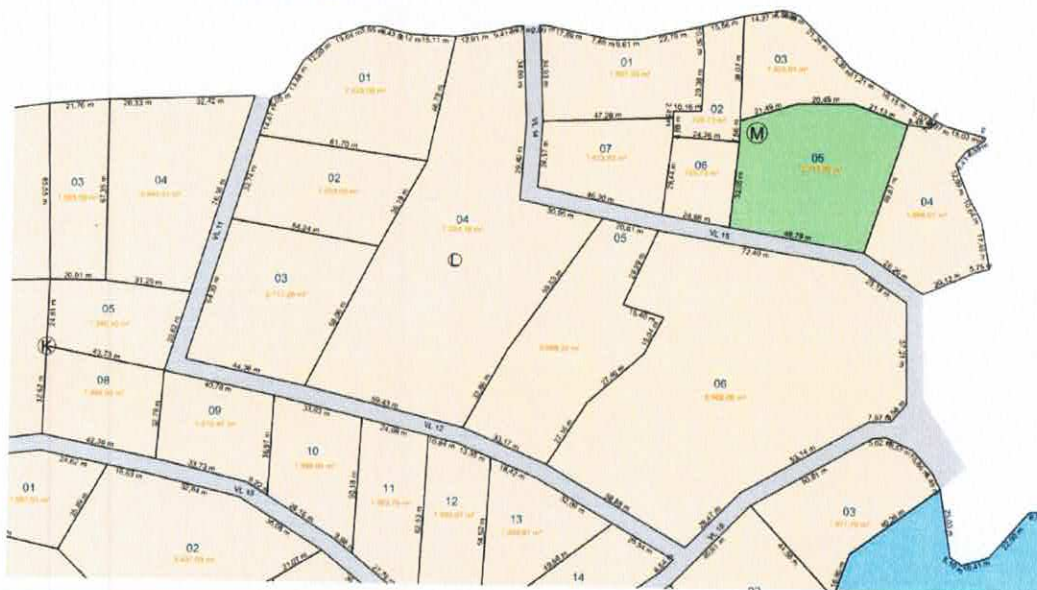
Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "K"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	44,27 m	ESTRADA VICINAL	40,26 m	Lote 06	59,29 m		60,96 m	Lote 02	2.529,29 m²	204,78 m
02	39,27 m	ESTRADA VICINAL	43,99 m	Lote 07	60,96 m	Lote 01	65,55 m	Lote 03	2.612,07 m²	209,77 m
03	21,76 m	ESTRADA VICINAL	20,01 m	Lote 05	65,55 m	Lote 02	67,35 m	Lote 04	1.385,58 m²	174,67 m
04	20,33 m e 32,42 m	ESTRADA VICINAL	31,29 m	Lote 05	67,35 m	Lote 03	76,16 m	VL 11	2.944,41 m²	227,55 m
05	30,82 m	VL 11	24,81 m	Lote 07	20,01 m e 31,29 m	Lote 03 e Lote 04	43,73 m	Lote 08	1.340,45 m²	150,66 m
06	0,06 m e 40,97 m	Lote 07 e VL 13	40,26 m	Lote 01	61,34 m	Lote 07	50,63 m		2.245,72 m²	193,26 m
07	42,42 m	VL 13	43,99 m	Lote 02	24,81 m e 32,62 m	Lote 05 e Lote 08	61,34 m	Lote 06	2.552,13 m²	205,18 m
08	42,39 m	VL 13	43,73 m	Lote 05	32,79 m	Lote 09	32,62 m	Lote 07	1.393,65 m²	151,53 m
09	9,22 m e 33,73 m	VL 13	40,78 m	VL 12	36,97 m	Lote 10	32,79 m	Lote 08	1.373,47 m²	153,49 m
10	9,68 m e 28,16 m	VL 13	33,03 m	VL 12	50,18 m	Lote 11	36,97 m	Lote 09	1.398,99 m²	158,02 m
11	2,41 m e 27,76 m	VL 13	24,98 m	VL 12	62,53 m	Lote 12	50,18 m	Lote 10	1.393,79 m²	167,86 m
12	15,80 m e 7,74 m	VL 13	10,84 m e 13,35 m	VL 12	54,92 m	Lote 13	62,53 m	Lote 11	1.393,07 m²	165,18 m
13	8,15 m	VL 13	18,42 m e 32,09 m	VL 12	49,68 m	Lote 14	54,92 m	Lote 12	1.393,81 m²	163,26 m
14	22,45 m	VL 13	25,54 m	VL 12	6,54 m e 50,65 m	VL 16	49,68 m	Lote 13	1.255,10 m²	154,86 m
Quantidade total de Lotes: 14						Área total dos Lotes : 25.211,53 m²				

Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

QUADRA L

ESTRADA VICINAL

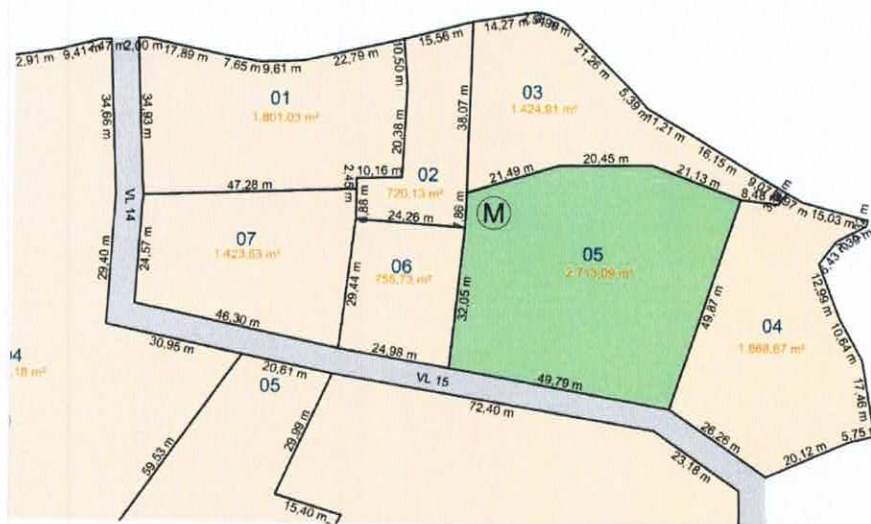


Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "L"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	5,05 m, 13,48 m, 12,20 m, 13,64 m, 5,95 m, 9,43 m, 3,12 m e 15,11 m	ESTRADA VICINAL	61,70 m	Lote 02	14,47 m	VL 11	46,79 m	Lote 04	2.423,08 m²	200,94 m
02	32,74 m	VL 11	36,19 m	Lote 04	54,24 m	Lote 03	61,70 m	Lote 01	1.933,08 m²	184,87 m
03	44,36 m	VL 12	54,24 m	Lote 02	58,06 m	Lote 04	54,30 m	VL 11	2.711,29 m²	210,96 m
04	12,91 m e 9,41 m	ESTRADA VICINAL	59,43 m	VL 12	58,06 m, 36,19 m e 46,79 m	Lote 03, Lote 02 e Lote 01	2,47 m, 34,66 m, 29,40 m, 30,95 m, 59,53 m e 32,86 m	ESTRADA VICINAL, VL 14, VL 15 e Lote 05	7.234,18 m²	412,66 m
05	33,17 m	VL 12	20,61 m	VL 15	29,99 m, 15,40 m, 15,04 m, 27,40 m e 27,16 m	Lote 06	32,86 m e 59,53 m	Lote 04	3.068,22 m²	261,16 m
06	58,88 m	VL 12	72,40 m e 23,18 m	VL 15	37,21 m, 8,58 m, 7,97 m, 53,14 m e 28,47 m	e VL 16	27,16 m, 27,40 m, 15,04 m, 15,40 m e 29,00 m	Lote 05	8.969,06 m²	404,82 m
Quantidade total de Lotes: 6						Área total dos Lotes : 26.338,91 m²				

Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)

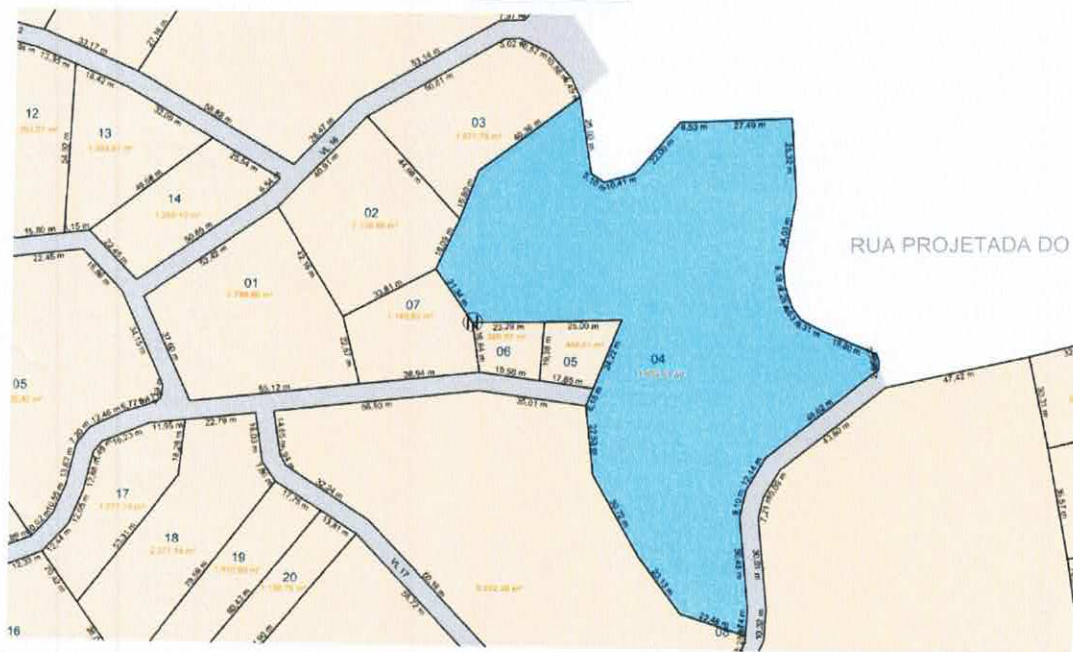
QUADRA M



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "M"

Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "M"										
Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	2,00 m, 17,89 m, 7,65 m, 9,61 m e 22,79 m	ESTRADA VICINAL	10,16 m, 2,45 m e 47,28 m	Lote 02 e Lote 07	34,93 m	VL 14	10,50 m e 20,38 m	Lote 02	1.801,03 m²	185,64 m
02	15,56 m	ESTRADA VICINAL	24,26 m	Lote 06	6,88 m, 2,45 m, 10,16 m, 20,38 m e 10,50 m	Lote 07 e Lote 01	38,07 m e 7,86 m	Lote 03 e Lote 05	720,13 m²	136,12 m
03	14,27 m, 2,54 m, 3,96 m, 21,26 m, 5,39 m, 11,21 m, 16,15 m e 9,07 m	ESTRADA VICINAL	8,48 m, 21,13 m, 20,45 m e 21,49 m	Lote 04 e Lote 05	38,07 m	Lote 02	3,17 m	Lote 04	1.424,91 m²	196,64 m
04	3,97 m e 15,03 m	ESTRADA VICINAL	5,75 m, 20,12 m e 26,26 m	e VL 15	49,87 m, 8,48 m e 3,17 m	Lote 05 e Lote 03	1,32 m, 7,39 m, 6,43 m, 12,99 m, 10,64 m e 17,46 m		1.868,67 m²	188,88 m
05	49,79 m	VL 15	21,49 m, 20,45 m e 21,13 m	Lote 03	49,87 m	Lote 04	32,05 m e 7,86 m	Lote 06 e Lote 02	2.713,09 m²	202,64 m
06	24,98 m	VL 15	24,26 m	Lote 02	32,05 m	Lote 05	29,44 m	Lote 07	755,73 m²	110,73 m
07	46,30 m	VL 15	47,28 m	Lote 01	6,88 m e 29,44 m	Lote 02 e Lote 06	24,57 m	VL 14	1.423,63 m²	154,47 m
Quantidade total de Lotes: 7						Área total dos Lotes : 10.707,19 m²				
Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parênteses (14,14 m)										

QUADRA N



Descrição Tabular dos Lotes da Quadra "M"

Lote	Frete	Confrontação	Fundo	Confrontação	Lado Direito	Confrontação	Lado Esquerdo	Confrontação	Área m²	Perímetro m
01	2,00 m, 17,89 m, 7,65 m, 9,61 m e 22,79 m	ESTRADA VICINAL	10,16 m, 2,45 m e 47,28 m	Lote 02 e Lote 07	34,93 m	VL 14	10,50 m e 20,38 m	Lote 02	1.801,03 m²	185,64 m
02	15,56 m	ESTRADA VICINAL	24,26 m	Lote 06	6,88 m, 2,45 m, 10,16 m, 20,38 m e 10,50 m	Lote 07 e Lote 01	38,07 m e 7,86 m	Lote 03 e Lote 05	720,13 m²	136,12 m
03	14,27 m, 2,54 m, 3,96 m, 21,26 m, 5,39 m, 11,21 m, 16,15 m e 9,07 m	ESTRADA VICINAL	8,48 m, 21,13 m, 20,45 m e 21,49 m	Lote 04 e Lote 05	38,07 m	Lote 02	3,17 m	Lote 04	1.424,91 m²	196,64 m
04	3,97 m e 15,03 m	ESTRADA VICINAL	5,75 m, 20,12 m e 26,26 m	e VL 15	49,87 m, 8,48 m e 3,17 m	Lote 05 e Lote 03	1,32 m, 7,39 m, 6,43 m, 12,99 m, 10,64 m e 17,46 m		1.868,67 m²	188,88 m
05	49,79 m	VL 15	21,49 m, 20,45 m e 21,13 m	Lote 03	49,87 m	Lote 04	32,05 m e 7,86 m	Lote 06 e Lote 02	2.713,09 m²	202,64 m
06	24,98 m	VL 15	24,26 m	Lote 02	32,05 m	Lote 05	29,44 m	Lote 07	755,73 m²	110,73 m
07	46,30 m	VL 15	47,28 m	Lote 01	6,88 m e 29,44 m	Lote 02 e Lote 06	24,57 m	VL 14	1.423,63 m²	154,47 m
Quantidade total de Lotes: 7						Área total dos Lotes : 10.707,19 m²				

Posição do observador: Externo - Legenda: Desenvolvimento estão entre parenteses (14,14 m)